

RESOLUÇÃO N° 24/2022

Estabelece normas e valores relativos ao uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal do Sul da Bahia ou sob a sua guarda, para a realização de eventos externos e de atividades externas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 6.120 de 15 de outubro de 1974;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.011 de 10 de junho de 2020;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 3.725/2001; e
CONSIDERANDO a IN SPU/ME N° 67, de 20 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e estabelecer as normas e valores pelo uso precário e eventual de espaços físicos livres ou edificados da UFSB, ou sob sua guarda, para a realização de eventos externos ou atividades externas de curta duração.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os espaços livres ou edificados da Universidade Federal do Sul da Bahia, ou sob sua guarda, poderão ser utilizados, a título precário e eventual, para a realização de eventos e/ou atividades de curta duração sob responsabilidade externa à administração da UFSB, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa, educacional e outros previstos na legislação.

§ 1º Os eventos/atividades para os/as quais os espaços possam ser cedidos e/ou locados devem estar em consonância com os princípios da instituição, seu regimento e demais normas legais.

§ 2º Não será concedida a cessão de uso dos espaços físicos para eventos/atividades político-partidárias ou que atentem contra os princípios dos valores humanos e da diversidade sociocultural.

§ 3º Nenhuma cessão onerosa ou sem ônus de uso poderá ser feita de forma que prejudique ou inviabilize qualquer atividade interna da UFSB e devem respeitar as normas de segurança, zelo e adequada utilização dos espaços e equipamentos.

Art. 3º O uso de espaço físico de que trata esta Resolução dar-se-á mediante a formalização de instrumento jurídico definido como termo de permissão de uso, observados os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º O uso dos referidos espaços físicos dar-se-á por períodos medidos em horas, turnos ou dias, de acordo com o firmado no instrumento jurídico de permissão de uso.

Art. 5º Todas as atividades atinentes aos preparativos do evento, a sua desativação e liberação do espaço deverão ocorrer no período estabelecido no instrumento de permissão de uso.

Parágrafo único. As horas que excederem ao período solicitado serão cobradas na forma prevista no instrumento jurídico de permissão de uso, ressalvadas as situações para cuja ocorrência o solicitante não tenha contribuído.

Art. 6º Poderão ser incluídos no instrumento jurídico de permissão de uso os custos básicos com o consumo de água e de energia elétrica.

§ 1º O custo total de energia a ser utilizada para realização do evento será calculado mediante a relação de *consumo x tempo de uso*, ou através de equipamentos para medição, ou ainda qualquer outro critério técnico acordado entre as partes, constando do instrumento jurídico de permissão de uso firmado.

§ 2º O custo total de energia utilizada para realização do evento constante do parágrafo primeiro será tarifado de acordo com valor contratado pela Universidade Federal do Sul da Bahia com a operadora do sistema elétrico da região e recolhido através de GRU - Guia de Recolhimento da União, ou conforme orientação específica da Pró-Reitoria responsável.

Art. 7º O recolhimento dos valores firmados com o requerente será efetuado na conta única da Universidade, através da Guia de Recolhimento da União - GRU; Código 28803-9 – Arrendamentos; Natureza da Receita 1315.30.00 - Taxa de Ocupação de Outros Imóveis, do Plano de Contas da União.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EVENTO

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Resolução, a Universidade será considerada:

I – promotora de evento nas situações em que a sua organização estiver vinculada a órgão integrante da Administração Superior ou das Unidades Acadêmicas; e

II – co-promotora de evento nas situações em que a sua organização estiver desvinculada dos órgãos a que se refere o inciso anterior, limitando-se a participação da Universidade a algum tipo de apoio institucional previamente definido.

§ 1º No caso de evento ou atividade em que a Universidade seja co-promotora, poder-se-á aplicar as normas previstas nesta Resolução, conforme definição da Comissão Gestora do Campus ou da Administração Central.

§ 2º Nos casos em que o evento não se enquadrar numa das situações previstas nos incisos deste artigo, será considerado como evento externo ou atividade externa realizado(a) nas dependências da UFSB, conforme normas desta Resolução.

Art. 9º Para que o uso do espaço possa ser enquadrado no parágrafo segundo do Artigo anterior, *i.e.*, evento externo ou atividade externa, deverá o(a) proponente apresentar à Comissão Gestora do Campus ou da Administração Central uma solicitação, formal e por escrito, de uso do espaço, documento acompanhado de projeto do respectivo evento/atividade.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá especificar a natureza do/a evento/atividade, seus objetivos, metas, o número de participantes, o seu caráter, se gratuito ou não, os apoios, se houver, aspectos técnicos gerais e/ou de segurança, quando for caso, entre outras informações pertinentes.

Art. 10º O projeto do evento externo ou atividade externa será apreciado e julgado pela Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração Central, para análise de atendimento de todas as exigências contidas na presente Resolução.

Art. 11. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá dar-se de forma gratuita, mediante permissão da autoridade máxima da Universidade ou Comissão Gestora do Campus, subsidiariamente, nas seguintes situações:

I - quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural; e

II - no caso de uso previsto contratualmente, inclusive por meio de convênios, por parceiros e/ou patrocinadores da Universidade.

§ 1º A gratuidade de que trata este Artigo não isentará o(a) usuário(a) do pagamento do valor referente aos custos administrativos em geral relacionados direta ou indiretamente ao evento.

§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima da Universidade ou a Comissão Gestora do Campus poderá isentar a cobrança do valor de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A gratuidade de que trata este Artigo não isentará o(a) usuário(a) do ressarcimento previsto no Capítulo VI, das responsabilidades previstas no Capítulo VII ou de qualquer outro termo obrigatório previsto na presente Resolução.

Art. 12. A caracterização da Universidade como co-promotora na realização do evento dar-se-á em face do interesse institucional, cabendo ao(à) responsável pelo uso do espaço físico a avaliação do apoio a ser formalizado, considerados os elementos de informação do evento ou atividade.

Art. 13. As solicitações de uso de espaço físico para eventos externos ou atividades externas serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação à Coordenação do Campus/Comissão Gestora do Campus ou Administração Central responsável pelo espaço, priorizando-se as atividades internas.

CAPÍTULO III

DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 14. A Comissão Gestora ou Administração Central disporá sobre os espaços e seus respectivos recursos (patrimônio móvel, serviços contratados pela UFSB, entre outros) para fins de uso eventual, com as informações pertinentes. A composição do preço levará em consideração para base de cálculo, o tipo de ambiente, climatizado ou não climatizado, o tamanho do espaço e outros parâmetros técnicos a serem definidos no instrumento jurídico de permissão de uso firmado.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DE SOM

Art. 15. A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. É proibida emissão sonora oriunda de aparelho automotivo, acima dos níveis permitidos em Lei, no âmbito dos Campus da UFSB, salvo com autorização expressa da direção do setor responsável pelo Campus.

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 17. A comercialização ou distribuição de alimentos e bebidas será de inteira responsabilidade dos(as) organizadores(as), observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e bebidas a serem consumidos durante os eventos.

Parágrafo único. Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos(as) consumidores(as) deverão, preferencialmente, ser de materiais não cortantes, devendo-se evitar a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro.

Art. 18. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, cigarro e similares em eventos externos ou atividades externas realizados/as nas dependências da Universidade, conforme parâmetros desta Resolução.

Art. 19. O(A) promotor(a) do evento deverá manter boas práticas de sustentabilidade e dispor, no projeto do evento/atividade, a indicação e destinação adequada dos resíduos gerados.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete aos Setores(s)/Entidade(s) promotor(es/as) dos eventos ou atividades:

I- responsabilizar-se pela limpeza do local cedido durante e após a sua organização e realização do evento/atividade; e

II- ressarcir a UFSB por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento/atividade, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento/atividade.

Art. 21. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFSB, sem o devido ressarcimento, ficará impedido(a) de realizar novos eventos/atividades até que os danos causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único. Caberá aos(às) responsáveis pelo Patrimônio do Campus comunicar os órgãos competentes da UFSB sobre a existência de danos causados ao patrimônio da instituição, para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

Art. 22. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFSB, sem o devido ressarcimento, estará sujeito(a) a ser responsabilizado(a) juridicamente.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. A fiscalização do evento/atividade regulado por esta Resolução será de responsabilidade da área de Contratos da respectiva Coordenação do Campus ou Administração Central, a depender do local onde ocorrerá o evento/atividade, sendo também responsabilidade realizar inspeção ou vistoria antes e após o evento ou atividade.

Art. 24. Independentemente da natureza do evento, é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do(s) Campus(Campi), salvo com autorização expressa da Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração Central.

Art. 25. Conforme parecer da Coordenação do Campus ou Administração Central sobre a natureza do evento/atividade, os(as) organizadores(as) deverão providenciar a supervisão, presença e acompanhamento do Corpo de Bombeiros, Brigada de Incêndio particular, serviço médico particular e/ou de Serviço Médico de Urgência – SAMU, bem como emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou demais documentos de aspecto técnicos/legais que se façam necessários para a realização do evento ou atividade.

Art. 26. Os danos físicos, morais e materiais causados durante o evento são de inteira responsabilidade dos(as) promotores(as) dos(das) eventos/atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração Central somente permitirá a realização de festas vinculadas aos eventos/atividades externos programados nos termos desta Resolução, fora dos horários de expediente/aulas ou, caso realizados nos referidos horários, que não prejudiquem tais atividades, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares, bem como atividades que prejudiquem o sossego público.

Art. 28. Poderá ser delegado à Coordenação do Campus a assinatura do instrumento correspondente à disponibilização do espaço com a devida avaliação e aprovação da Comissão Gestora do Campus.

Parágrafo único. A Coordenação de Campus ou Administração Central providenciará abertura de processo para uso de cada espaço da Universidade e encaminhará à Pró-Reitoria responsável pelo controle orçamentário da UFSB, para providenciar os ajustes de estimativa e realização da receita em conformidade com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 29. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução ou no Termo de Permissão de Uso, por parte dos(as) responsáveis pelos eventos, implicará em

indeferimento automático às novas solicitações por prazo a ser determinado pela Coordenação do Campus ou Comissão Gestora do Campus ou Administração Central, de acordo com a ocorrência.

Art. 30. Os valores relativos ao uso eventual de espaços físicos e seus respectivos recursos integrantes do patrimônio da Universidade ou sob a sua guarda estabelecidos nesta Resolução serão revistos anualmente em consonância com a variação do Índice Geral de Preços Médio – IGPM ou outro indexador oficial, considerando natureza do evento externo ou da atividade externa e vantajosidade para a administração.

Art. 31. A receita auferida será revertida em 60% (sessenta por cento) para a Administração Central e 40% (quarenta por cento) para o Campus.

Parágrafo único. Em evento externo ou atividade externa realizado/a na Reitoria, a receita ficará convertida inteiramente à Administração Central.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Gestora do Campus e/ou Administração Central.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 08 de dezembro de 2022.

JOANA ANGELICA GUIMARAES
DA LUZ:57521239091

Assinado de forma digital por JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ:57521239091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCCORRIBD, ou=RFB-e-CPF-AL, ou=JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ:57521239091
Data: 2022.12.08 10:36:22 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO